

Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes



CONTRATO Nº 20250308

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20250308 , QUE FAZEM ENTRE SI A Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes, POR INTERMÉDIO DO (A) PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES E A EMPRESA GEOVANNE DOS S SOUSA.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de SANTO ANTÔNIO DOS LOPES, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES, CNPJ-MF, Nº 06.172.720/0001-10, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) INOAN SILVA DA FONSECA, Secretário Municipal de Educação, e do outro lado GEOVANNE DOS S SOUSA, CNPJ/CPF CNPJ 22.952.843/0001-20, com sede na ROD BR 135 KM 3085, VILA SAO JOSE, Dom Pedro -MA, CEP 65765-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr (a).GEOVANE DOS SANTOS SOUSA, portador do(a) CPF 031.735.033-17, têm justo e contratado o seguinte:

1. DO OBJETO CONTRATUAL

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR SERVICOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS DA FROTA DE VEÍCULOS, DESTINADOS ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES -MARANHÃO , que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- **1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se ao processo PREGÃO 46.2025 PE e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Itens Contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
013605	SERVIÇOS DE LANTERNAGEM/PINTURA - IVECO DAILY 70C16 2010, PLACA NND-1475 CHASSI SERVIÇOS DE LANTERNAGEM/PINTURA - IVECO DAILY 70C 2010, PLACA NND-1475 CHASSI 93ZL68B01A8411864	HORA	25,00	93,460	2.336,50
015219	SERVIÇOS DE INJEÇÃO ELETRÔNICA - IVECO DAILY 70C16 2 010, PLACA NND-1475 CHASSI 9 SERVIÇO DE INJECÃO ELETRÔNICA - IVECO DAILY 70C16 201 PLACA NND-1475 CHASSI 93ZL68B01A8411864		20,00	144,880	2.897,60
015225	SERVIÇO DE MECÂNICA GERAL - IVECO DAILY 70C16 2010, PLACA NND-1475 CHASSI 93ZL68 SERVIÇO DE MECÂNICA GERAL - IVECO DAILY 70C16 201 PLACA NND-1475 CHASSI 93ZL68 BOLA8411864	HORA	80,00	113,860	9.108,80
015229	SERVIÇO DE ELÉTRICA GERAL - IVECO DAILY 70C16 2010,	HORA	20,00	91,130	1.822,60



Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes



	PLACA NND-1475 CHASSI 93ZL68 SERVIÇO DE ELÉTRICA GERAL - IVECO DAILY 70C16 2010	1.			
	DIACA MMD-1475 CHACCI 03716000180411064				
015231	SERVIÇOS DE RETÍFICA GERAL - IVECO DAILY 70C16 2010, PLACA NND-1475 CHASSI 93ZL6	HORA	15,00	122,680	1.840,20
	SERVIÇOS DE RETÍFICA GERAL - IVECO DAILY 70C16 2010	,			
015000	PLACA NND-1475 CHASSI 93ZL68B01A8411864 SERVIÇOS DE LANTERNAGEM / PINTURA - ÔNIBUS MB OF1519		25 00	02 460	2 227 50
015233	2013, PLACA OJH-4367 CHASSI	HORA	25,00	93,460	2.336,50
	SERVICOS DE LANTERNAGEM / PINTURA - ÔNIBUS MB 0F151	9			
015235	2013, PLACA OJH-4367 CHASSI 9BM384069D8893683 SERVIÇOS DE INJEÇÃO ELETRÔNICA - ÔNIBUS MB OF1519 20	HORA	20.00	142,530	2 850.60
0.0000	13, PLACA OJH-436/ CHASSI 9B		,		
	SERVIÇOS DE INJEÇÃO ELETRÔNICA - ÔNIBUS MB 0F1519 2013 PLACA OJH-4367 CHASSI 9BM384069DB893683	,			
015236	SERVIÇOS DE MECÂNICA GERAL - ÔNIBUS MB OF1519 2013,	HORA	80,00	105,150	8.412,00
	PLACA OJH-4367 CHASSI 9BM384				
	SERVIÇOS DE MECÂNICA GERAL - ÔNIBUS MB 0F1519 2013 PLACA OJH-4367 CHASSI 9BM384069DB893683				
015237	SERVIÇOS DE ELÉTRICA GERAL - ÔNIBUS MB OF1519 2013,	HORA	20,00	91,130	1.822,60
	PLACA OJH-4367 CHASSI 9BM384 SERVIÇOS DE ELÉTRICA GERAL - ÔNIBUS MB OF1519 2013				
	DIACA OTH 4367 CHACCI ODM304060DD003693		. 2 . 2 2		
015238	PLACA OJH-4367 CHASSI 9BM384U09DB893863 SERVIÇOS DE RETÍFICA GERAL - ÖNIBUS MB OF1519 2013, PLACA OJH-4367 CHASSI 9BM384	HORA	15,00	122,680	1.840,20
	SERVIÇOS DE RETÍFICA GERAL - ÔNIBUS MB 0F1519 2013	,			
015240	PLACA OJH-4367 CHASSI 9BM384069DB893683 SERVIÇOS DE LANTERNAGEM / PINTURA - ÔNIBUS MB OF1519	HORA	25 00	93 460	2 336.50
013240	2015, PLACA PSD-6493 CHASSI		23,00	33,100	2.000,00
	SERVIÇOS DE LANTERNAGEM / PINTURA - ÔNIBUS MB OF151 2015, PLACA PSD-6493 CHASSI 9BM384069FB009070				
015241	SERVIÇOS DE INJEÇÃO ELETRÔNICA - ÔNIBUS MB OF1519 20	HORA	20,00	142,530	2.850,60
	15, PLACA PSD-6493 CHASSI 9B				
	SERVIÇOS DE INJEÇÃO ELETRÔNICA - ÔNIBUS MB 0F1519 2015 PLACA PSD-6493 CHASSI 9BM384069FB009070				
015242	SERVIÇOS DE MECÂNICA GERAL - ÔNIBUS MB OF1519 2015,	HORA	80,00	105,150	8.412,00
	PLACA PSD-6493 CHASSI 9BM384 SERVIÇOS DE MECÂNICA GERAL - ÔNIBUS MB 0F1519 2015				
015243	PLACA PSD-6493 CHASSI 9BM364U09EBU09070 SERVIÇOS DE ELÉTRICA GERAL - ÔNIBUS MB OF1519 2015, PLACA PSD-6493 CHASSI 9BM384	HORA	20,00	91,130	1.822,60
	SERVIÇOS DE ELÉTRICA GERAL - ÔNIBUS MB 0F1519 2015	,			
015244	PLACA PSD-6493 CHASSI 9BM384069FB009070 SERVIÇOS DE RETÍFICA GERAL - ÔNIBUS MB 0F1519 2015,	HORA	15 00	122,680	1 840 20
013244	PLACA PSD-6493 CHASSI 9BM384		13,00	122,000	2.010,20
	SERVIÇOS DE RETÍFICA GERAL - ÔNIBUS MB OF1519 2015				
015245	PLACA PSD-6493 CHASSI 9BM384069FB009070 SERVIÇOS DE LANTERNAGEM / PINTURA - ÓNIBUS MB 0F1519	HORA	25,00	93,460	2.336,50
	2013, PLACA OJH-1882 CHASSI				
	SERVIÇOS DE LANTERNAGEM / PINTURA - ÔNIBUS MB 0F151 2013, PLACA OJH-1882 CHASSI 9BM384069DB895760				
015247	SERVIÇOS DE INJEÇÃO ELETRONICA - ONIBUS MB OF1519 20	HORA	20,00	142,530	2.850,60
	13, PLACA OJH-1882 CHASSI 9B SERVIÇOS DE INJEÇÃO ELETRÔNICA - ÔNIBUS MB OF1519 2013				
	PLACA 0JH-1882 CHASSI 9BM384069DB895760		22. 22		
015249	SERVIÇOS DE MECÂNICA GERAL - ÔNIBUS MB OF1519 2013, PLACA OJH-1882 CHASSI 9BM384	HORA	80,00	105,150	8.412,00
	SERVIÇOS DE MECÂNICA GERAL - ÔNIBUS MB 0F1519 2013	,			
015252	PLACA OJH-1882 CHASSI 9BM384069DB895760 SERVIÇOS DE ELÉTRICA GERAL - ÔNIBUS MB OF1519 2013,	HORA	20.00	91,130	1 822 60
013232	PLACA OJH-1882 CHASSI 9BM384		20,00	51,150	1.022,00
	SERVIÇOS DE ELÉTRICA GERAL - ÔNIBUS MB 0F1519 2013 PLACA OJH-1882 CHASSI 9BM384069DB895760	,			
015254	SERVIÇOS DE RETÍFICA GERAL - ÔNIBUS MB OF1519 2013,	HORA	15,00	122,680	1.840,20
	PLACA OJH-1882 CHASSI 9BM384 SERVIÇOS DE RETÍFICA GERAL - ÔNIBUS MB 0F1519 2013		103	0000	
	PLACA OJH-1882 CHASSI 9BM384069DB895760	,			
015257	SERVIÇOS DE LANTERNAGEM / PINTURA - ÔNIBUS MB 0F1519	HORA	25,00	93,460	2.336,50
	2015, PLACA PSD-4004 CHASSI SERVIÇOS DE LANTERNAGEM / PINTURA - ÔNIBUS MB 0F151	9			
10 110 0 0 0 0	2015, PLACA PSD-4004 CHASSI 9BM384069FB008571				
015259	SERVIÇOS DE INJEÇÃO ELETRÔNICA - ÔNIBUS MB OF1519 20 15, PLACA PSD-4004 CHASSI 9B	HORA	20,00	142,530	2.850,60
	SERVIÇOS DE INJEÇÃO ELETRÔNICA - ÔNIBUS MB 0F1519 2015	,			
015261	PLACA PSD-4004 CHASSI 9BM384069FB008571 SERVIÇOS DE MECÂNICA GERAL - ÔNIBUS MB 0F1519 2015,	HORA	80,00	105,150	8.412,00
313201	PLACA PSD-4004 CHASSI 9BM384		00,00	/	
	SERVIÇOS DE MECÂNICA GERAL - ÔNIBUS MB 0F1519 2015 PLACA PSD-4004 CHASSI 9BM384069FB008571	,			
015262	SERVIÇOS DE ELÉTRICA GERAL - ÔNIBUS MB OF1519 2015,	HORA	20,00	91,130	1.822,60
	PLACA PSD-4004 CHASSI 9BM384 SERVIÇOS DE ELÉTRICA GERAL - ÔNIBUS MB 0F1519 2015				
	PLACA PSD-4004 CHASSI 9BM384069FB008571				
015263		HORA	15,00	122,680	1.840,20
	SERVICOS DE RETÍFICA GERAL - ÔNIBUS MB 0F1519 2015	,			
	PLACA PSD-4004 CHASSI 9BM384069FB008571				
			VA:	LOR GLOBAL R\$	87.053,30

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este contrato fundamenta-se na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como



Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes



na licitação na modalidade PREGÃO, nº 46.2025 PE.

3. DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- **3.1.** Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas no processo licitatório nº 46.2025 PE e neste termo contratual;
- **3.2.** Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
 - I A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela Administração, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 3.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.
- **3.4.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se veificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 3.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.
- **3.6.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
- **3.7**. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que gerou este Contrato, decorrente do(a) PREGÃO de nº 46.2025 PE.
- 3.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, a empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
 - a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado:
 - d) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- 3.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES	



Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes



Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

- **3.10.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- **3.11.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- **3.12.** Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- **3.13.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- **3.14.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- **3.15.** Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- **3.16.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- **3.17.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- **3.18.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.
- **3.19.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.
- 3.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- **3.21.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamerto dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº



Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes



14.133, de 2021.

- **3.22.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- **3.23.** Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no art. 125 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **4.1.** A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.
- **4.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRAT ADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta
- **4.3.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indcando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- **4.4.** Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- **4.5.** Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.
- **4.6.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA.
- **4.7.** Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
 - a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - b) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - c) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - d) Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e



Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes



passagens.

- **4.8.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato:
- 4.9. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 4.10. Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- **4.11.** Cientificar o órgão de representação judicial da Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- **4.12.** Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 26, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- **4.13.** Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- **4.14.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5. DA VIGÊNCIA

- **5.1.** A vigência deste instrumento contratual iniciará na data de sua assinatura, extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2025, podendo ser prorrogado por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
 - I Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada:
 - II Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - **III** Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - IV Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
 - V Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;
 - VI Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes



6. DA RESCISÃO

6.1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

7. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
 - I Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - II Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III Der causa à inexecução total do contrato;
 - IV Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - V Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - VI Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - VII Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - **VIII** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
 - IX Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - X Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - XI Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
 - XII Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
 - I Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial d o contrato, sempre que



Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes



não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

- II Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem **7.1** deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4°, da Lei);
- **III** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem **7.1** deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei).

IV - Multa:

- a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- **b)** Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- **7.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9°).
- **7.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cu mulativamente com a multa (art. 156, §7°).
 - I Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
 - II Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°).
- **7.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 7.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1°):
 - I A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II As peculiaridades do caso concreto;
 - III As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTON	IO DOS LOPES



Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes



- V A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **7.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam lipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 7.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de colig ação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
- **7.9.** O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas(CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).
- **7.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8. DO VALOR E DO PAGAMENTO

- **8.1.** O valor total da presente avença é de R\$ 87.053,30 (oitenta e sete mil, cinquenta e três reais e trinta centavos).
- **8.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- **8.3.** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- **8.4.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES atestar a execução do objeto do contrato.
- **8.5.** Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes



- **8.6.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.
- **8.7.** Quando houver glosa parcial do objeto, o CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- **8.8.** O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - a) O prazo de validade;
 - b) A data da emissão;
 - c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) O período respectivo de execução do contrato;
 - e) O valor a pagar; e
 - f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- **8.9.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.
- **8.10.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- **8.11.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:
 - a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
 - b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- **8.12.** Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- **8.13.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagam ento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- **8.14.** Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes



- **8.15.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.
- 8.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - I Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- **8.17.** A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. DO REAJUSTE

- 9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado .
- 9.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 9.4. No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 9.5. Caso o IPCA venha a ser extinto) ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 9.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES, na dotação orçamentária Exercício 2025 Atividade 0403.123610231.2.022 Manutenção do Transporte Escolar , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes



11. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- **11.1.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 - I Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- **11.2.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
 - a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - c) Indenizações e multas.

12. DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

13. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- **13.1**. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- **13.2**. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- **13.3**. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

- **14.1**. Fica eleito o Foro da cidade de SANTO ANTÔNIO DOS LOPES, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.
- 14.2. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o

PREF	FEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES	



Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes



presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

SANTO ANTÔNIO DOS LOPES - MA, 15 de Setembro de 2025

FUNDO MUN. DE EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB CNPJ(MF) 06.172.720/0001-10 CONTRATANTE

GEOVANNE DOS S

GEOVANNE DOS S

SOUSA:22952843000120

SOUSA:22952843000120

Assinado de forma digital por GEOVANNE DOS S SOUSA:22952843000120 Dados: 2025.09.18 15:32:21 -03'00'

GEOVANNE DOS S SOUSA CNPJ 22.952.843/0001-20 CONTRATADO(A)